

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª  
EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA  
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA  
J. MACÊDO S.A.**

entre

**J. MACÊDO S.A.**  
*como Emissora*

**GAIA SECURITIZADORA S.A.**  
*como Debenturista*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*como Interveniente Anuente*

---

Datado de  
09 de agosto de 2019

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA J. MACÊDO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**J. MACÊDO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Benedito Macedo, nº 79, Bairro Cais do Porto, CEP 60180-415, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 14.998.371/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

**GAIA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, com sede na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar Conj. 81 Sala 1, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 05.544-050, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizedora");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário dos CRA").

sendo a Emissora, o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) Em 07 de agosto de 2019, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.*" ("Escritura de Emissão") para reger os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

(ii) Conforme previsto na Cláusula 4.11.1.1. da Escritura de Emissão, em 08 de agosto de 2019, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na

Escritura de Emissão), por meio do qual foi definida a taxa final da Remuneração, conforme definido na Escritura de Emissão; e

(iii) Ante o exposto, nos termos das Cláusulas 4.11.1.3 e 10.5.2 da Escritura de Emissão, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

**RESOLVEM** as Partes, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.*" ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. DEFINIÇÕES**

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

## **2. ALTERAÇÕES**

2.1. Para refletir a taxa de Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam alterar as Cláusulas 4.11.1, 4.11.1.1, 4.11.1.2, 4.11.1.3 e 4.11.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigor com a seguinte redação:

"4.11.1. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 2,00% (dois por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) ("Remuneração")."

"4.11.1.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, que foi realizado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, para a definição do *spread* aplicável à remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures, que não poderia superar 2,00% (dois inteiros por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto" e "Procedimento de Bookbuilding" respectivamente).

4.11.1.2. Encerrado o Procedimento de Bookbuilding, as intenções de investimento dos investidores profissionais dos CRA foram consolidadas pelo Coordenador Líder.

4.11.1.3. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e à presente Escritura de Emissão, em 09 de agosto de 2019, o qual será registrado nos termos da Cláusula 2.2 desta Escritura.”

“4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de pagamento da Remuneração em questão ou a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(Fator DI \times Fator Spread) - 1]$$

onde:

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após a data da última amortização, ou incorporação, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k \times p)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n<sub>DI</sub>.

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI, sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro; e

$p = 100,00\%$ ;

$TDI_k$  = Taxa DI, de ordem  $k$ , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread: sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread: correspondente a 2,0 (dois inteiros); e

DP = número de dias úteis entre a data de início de cada Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão  $[1 + (TDI_k \times p)]$  será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $[1 + (TDI_k \times p)]$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4) Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo da Remuneração (por exemplo: para o cálculo da Remuneração no dia 15 (quinze) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 13 (treze), pressupondo-se que os dias 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) são Dias Úteis).

5) Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula constante na cláusula 4.11.2 acima ("Prêmio").

6) O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou de declaração de vencimento antecipado das Debêntures."

### **3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**

3.1. Ficam expressamente ratificadas pelas Partes todas as Cláusulas da Escritura de Emissão não modificadas expressamente por este Aditamento, que passa a vigorar com a redação consolidada no Anexo A deste Aditamento.

### **4. REGISTRO**

4.1. Conforme previsto na Cláusula 2.2.3 da Escritura de Emissão, o presente Aditamento deverá ser arquivado, pela Emissora, perante a Junta Comercial do Estado do Ceará.

### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Todas as comunicações decorrentes do presente Aditamento deverão ser realizadas nos termos da Cláusula 10.1.1. da Escritura de Emissão.

5.3. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

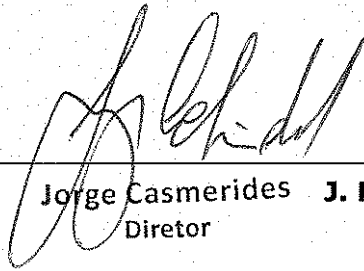
Estando, assim, justas e contratadas, as Partes, firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 09 de agosto de 2019

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

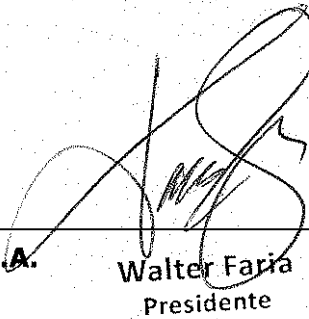
*(Assinaturas nas páginas seguintes)*

*Página de Assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A."*



Jorge Casmerides  
Diretor

**J. MACÊDO S.A.**



Walter Faria  
Presidente

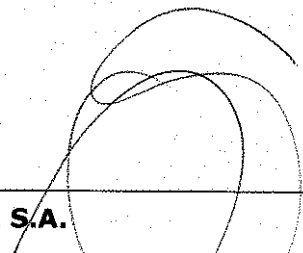


Página de Assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A."



**GAIA SECURITIZADORA S.A.**

Rodrigo Shyton de Melo  
RG: 37.615.710-0  
CPF: 407.542.923-86



**Emerson Rodolfo Lopes**  
CPF: 311.447.038-67  
RG: 34.126.717-X

*Página de Assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A."*

*Monique Lassarot*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Monique Lassarot  
Procuradora  
CPF 152.839.787-88


Página de Assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A."

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/ME:

  
Giuliana Amalfi Pinto  
RG: 28.782.256-4  
CPF: 383.356.798-86

2. Rafaela Anastacio Santos

Nome: RAFAELA ANASTACIO SANTOS

CPF/ME: 404.210.398-76

**ANEXO A DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA J. MACÊDO S.A.**

**CONSOLIDAÇÃO DO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA J. MACÊDO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**J. MACÊDO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Benedito Macedo, nº 79, Bairro Cais do Porto, CEP 60180-415, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 14.998.371/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

**GAIA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, com sede na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar Conj. 81 Sala 1, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 05.544-050, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário dos CRA").

sendo a Emissora, o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em*

Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A." ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES**

1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 30 de julho de 2019 ("RCA da Emissora"), em processo de registro perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), na qual: (i) foram aprovadas as condições da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (ii) a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

## **CLÁUSULA II REQUISITOS**

A 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para colocação privada, será realizada com observância aos requisitos abaixo.

### **2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários**

2.1.1. A ata da RCA da Emissora será devidamente arquivadas na JUCEC e publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará e no jornal "O Povo" ("Jornais de Publicação"), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora, que sejam realizados em razão da Emissão.

### **2.2. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial**

2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEC, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora se compromete a (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura desta Escritura ou de eventuais aditamentos, realizar o protocolo de referido documento junto à JUCEC; e (ii) enviar ao Debenturista 1 (uma) via original desta Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, devidamente arquivada na JUCEC, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção de referido arquivamento.

2.2.3. Qualquer aditamento à presente Escritura deverá ser celebrado pela Emissora e pelo Debenturista, após aprovação em assembleia geral de titulares de CRA (conforme abaixo definido), excetuadas as hipóteses previstas na presente Escritura, e posteriormente arquivados na JUCEC, nos termos desta Escritura.

2.2.4. O Debenturista fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas da Emissora, promover o registro desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos desta Escritura.

### **2.3. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira**

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

### **2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA")**

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e/ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

## **CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1. Objeto Social da Emissora**

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social (i) moagem, industrialização e comercialização de trigo e outros cereais, seus derivados e subprodutos, pães, biscoitos, bolachas, macarrão, artigos e serviços para panificação e confeitaria e outros produtos alimentícios; (ii) ração animal e seus insumos; (iii) importação de todo o necessário à sua indústria e comércio; (iv) a exportação de seus produtos; (v) transporte rodoviário de cargas em geral; (vi) a publicidade de produtos seus e de terceiros e o comércio de materiais de promoção e propaganda; (vii) a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Emissora; (viii) a exploração, direta ou indireta, de confeitarias, padarias, lanchonetes e similares; (ix) publicações de informativos, periódicos, livros e revistas de caráter institucional; (x) o desenvolvimento e prática de atividades culturais, bem como de parque de diversões, entretenimento, educação, cultura, arte e culinária; (xi) representação de outras

empresas, nacionais ou estrangeiras; (xii) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (xiii) produção de gelatina, misturas para bolo e refrescos em pó; e (xiv) fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados. Adicionalmente, a Emissora poderá participar em outras sociedades empresárias ou não, como sócia, quotista ou acionista no país ou no exterior, ou a elas associar-se.

### **3.2. Número da Emissão**

3.2.1. A presente Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

### **3.3. Valor Total da Emissão**

3.3.1. O valor total da Emissão será de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

### **3.4. Número de Séries**

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

### **3.5. Destinação de Recursos**

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a compra de trigo *in natura* diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados na tabela constante do Anexo I desta Escritura ("Produtores Rurais"), em volumes e datas previstos no Anexo II, de tal forma que a Emissora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Instrução CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600").

3.5.2. A Emissora deverá alocar, na forma disposta na Cláusula acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido).

3.5.3. Para fins de verificação do disposto acima, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, para verificação, com cópia para a Debenturista, semestralmente, a partir da Data de Emissão e até a alocação do Valor Total da Emissão, relatório nos termos do modelo constante do Anexo III ("Relatório"), acompanhado de cópias dos pedidos de compra de trigo e das respectivas notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on line* ("Notas Fiscais"), relativas aos pagamentos de Produtores Rurais realizados no semestre imediatamente anterior, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente

Emissão na forma aqui prevista. O Agente Fiduciário dos CRA terá a responsabilidade de verificar a alocação de que trata as Cláusulas 3.5.1 e 3.5.2.

3.5.4. O Agente Fiduciário dos CRA e/ou o Debenturista poderão solicitar as vias originais dos respectivos documentos de aquisição de trigo, caso venha a ser necessário para atender a eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador que venha a solicitar essa informação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou ao Debenturista. Caso isso ocorra, a Emissora se obriga a encaminhar as vias originais das notas fiscais e dos pedidos de compra de trigo, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou no prazo equivalente à metade do prazo estipulado pelo respectivo órgão, dos prazos acima sempre o menor.

3.5.5. Para fins do disposto na Cláusula 3.5.3, as Partes, desde já, concordam que o Agente Fiduciário dos CRA limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como das Notas Fiscais. O Agente Fiduciário dos CRA não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes do referido Relatório e das Notas Fiscais, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado relatório. O Agente Fiduciário deverá verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, nos termos do artigo 11, inciso XXII, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

3.5.6. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário dos CRA ao Debenturista, e poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures, na forma prevista na Cláusula VI abaixo.

### **3.6. Vinculação à Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA")**

3.6.1. Após a subscrição pelo Debenturista, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas à 1ª (primeira) série da 15ª (décima quinta) emissão de CRA da Securitizadora, no âmbito de securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04"), na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/97"), na Instrução CVM 600, e no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 15ª Emissão da Gaia Securitizadora S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização" e "Securitização", respectivamente).

3.6.2. Em razão da Securitização, a Emissora tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514/97, todos e



quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação.

3.6.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que (i) a Securitizadora deverá se manifestar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, somente conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA em sede de assembleia geral de titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização; e (ii) o exercício de todo e qualquer direito pelo Debenturista, nos termos desta Escritura, deverá ser exercido em consonância com o quanto disposto no Termo de Securitização.

### **3.7. Procedimento de Colocação das Debêntures**

3.7.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura desta Escritura pelo Debenturista.

## **CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1. Data de Emissão**

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 14 de agosto de 2019 ("Data de Emissão").

### **4.2. Data de Vencimento**

4.2.1. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures vencerão em 11 de agosto de 2022 ("Data de Vencimento").

### **4.3. Conversibilidade**

4.3.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### **4.4. Espécie**

4.4.1. As Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

#### **4.5. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**

4.5.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora. Para fins do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula, a Emissora deverá, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar desta data, apresentar ao Debenturista cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição de seu nome como detentor da totalidade das Debêntures.

#### **4.6. Valor Nominal Unitário**

4.6.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

#### **4.7. Quantidade de Debêntures Emitidas**

4.7.1. Serão emitidas até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures.

#### **4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

4.8.1. As Debêntures serão integralizadas à vista pelo Debenturista, em moeda corrente nacional, em cada data de subscrição e integralização dos CRA (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização de Debêntures doravante denominada como uma "Data de Integralização"), de forma proporcional à quantidade de CRA subscritos e integralizados em cada Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização da Debênture ("Preço de Integralização"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros.

4.8.2. O Debenturista, por meio da assinatura da presente Escritura, subscreve, de forma irrevogável e irretroatável, a totalidade das Debêntures ora emitidas.

4.8.3. Não obstante o acima disposto, nos termos da cláusula 4.5.1 e seguintes do Termo de Securitização, será admitida a distribuição parcial dos CRA, desde que observado o montante mínimo de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais). Nesse sentido, a quantidade de Debêntures a serem efetivamente integralizadas pelo Debenturista será proporcional à quantidade de CRA integralizados pelos investidores.

4.8.4. Tendo em vista vinculação das Debêntures aos CRA e a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, em caso de distribuição parcial, o Termo de Securitização

e esta Escritura de Emissão serão aditados independentemente da realização de assembleia geral de titulares de CRA e de aprovação societária adicional da Emissora, para refletir o número de CRA e de Debêntures efetivamente emitidos, sendo os CRA e as Debêntures não subscritas cancelada.

4.8.5. O Debenturista, neste ato, declara (i) estar de acordo com a integralidade dos termos e condições desta Escritura; (ii) ter ciência de que as Debêntures serão objeto de colocação privada e não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado; e (iii) ter ciência de que a Emissão se insere no contexto de uma Securitização, conforme detalhado na cláusula 3.6 acima.

4.8.6. Fica, desde já, certo e ajustado, que o pagamento do Preço de Integralização será realizado pelo Debenturista na conta corrente nº 13000993-5 de titularidade da Emissora, mantida junto à agência nº 3689 do Banco Santander (Brasil) S.A., descontados os valores e despesas previstos no contrato de distribuição dos CRA, celebrado entre a instituição financeira autorizada a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários responsável pela distribuição dos CRA ("Coordenador Líder"), a Securitizadora e a Emissora, bem como em qualquer outro contrato relacionado aos CRA e à operação de Securitização.

4.8.7. O comprovante de transferência do Preço de Integralização, conforme previsto na Cláusula 4.8.4, para a conta acima servirá como a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da Emissora ao Debenturista em relação ao pagamento do Preço de Integralização, independentemente de qualquer outra formalidade.

#### **4.9. Vedação à Negociação**

4.9.1. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de liquidação do patrimônio separado dos CRA, na forma disposta no Termo de Securitização.

#### **4.10. Atualização Monetária das Debêntures**

4.10.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente ou corrigido por qualquer índice.

#### **4.11. Remuneração**

4.11.1. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na

forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (spread) de 2,00% (dois inteiros por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) (“Remuneração”).

4.11.1.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, que foi realizado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, para a definição do *spread* aplicável à remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures, que não poderia superar 2,00% (dois inteiros por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto” e “Procedimento de *Bookbuilding*” respectivamente).

4.11.1.2. Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, as intenções de investimento dos investidores profissionais dos CRA foram consolidadas pelo Coordenador Líder.

4.11.1.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e à presente Escritura de Emissão, em 09 de agosto de 2019, o qual será registrado nos termos da Cláusula 2.2 desta Escritura.

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de pagamento da Remuneração em questão ou a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(Fator DI \times Fator Spread) - 1]$$

onde:

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após a data da última amortização, ou incorporação, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k \times p)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até  $n_{DI}$ .

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI, sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro; e

$p = 100,00\%$ ;

$\text{TDI}_k$  = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$\text{DI}_k$  = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator *Spread*: sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread: correspondente a 2,00 (dois inteiros); e

DP = número de dias úteis entre a data de início de cada Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão  $[1 + (TDI_k \times p)]$  será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $[1 + (TDI_k \times p)]$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- 4) Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo da Remuneração (por exemplo: para o cálculo da Remuneração no dia 15 (quinze) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 13 (treze), pressupondo-se que os dias 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) são Dias Úteis).
- 5) Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante na cláusula 4.11.2 acima ("Prêmio").
- 6) O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou de declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

4.11.3. Observado o disposto na cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Debêntures ou aos CRA por qualquer motivo, o Debenturista deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos nesta cláusula, convocar assembleia geral de titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização,

a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e com o Debenturista, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Tal assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

4.11.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora, o Debenturista e os titulares de CRA, ou caso a assembleia geral de titulares de CRA não seja realizada no prazo indicado na cláusula acima, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures, no (a) prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da (i) data de realização da assembleia ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo com os titulares de CRA em tal assembleia; ou (ii) data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou (b) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. As Debêntures adquiridas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.6. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de titulares de CRA, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

#### **4.12. Pagamento da Remuneração**

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga conforme cronograma de pagamentos abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

<b>Período</b>	<b>Data</b>
01	12/02/2020
02	12/08/2020
03	11/02/2021
04	12/08/2021
05	10/02/2022

4.12.2. Fará jus aos pagamentos das Debêntures aquele que seja titular das Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura.

#### **4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário**

4.13.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.

#### **4.14. Local de Pagamento**

4.14.1. Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado da Securitizadora vinculada aos CRA, qual seja, conta corrente nº 7895-6, mantida junto à agência nº 3391-0 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora").

4.14.2. Os pagamentos relativos às Debêntures a serem feitos pela Emissora deverão ser realizados na conta acima indicada até às 16h da data em que forem devidos, sob pena de incidência de Encargos Moratórios.

#### **4.15. Prorrogação dos Prazos**

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures. Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, nos termos do Termo de Securitização, sejam em dias em que a B3 não esteja funcionando, considerar-se-á como data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja funcionando, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

#### **4.16. Encargos Moratórios**

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

#### **4.17. Repactuação Programada**



4.17.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.18. Classificação de Risco**

4.18.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão.

#### **4.19. Publicidade**

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação ("Aviso aos Debenturistas"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.jmacedo.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora comunicar o Debenturista caso a altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

### **CLÁUSULA V OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

#### **5.1. Oferta de Resgate Antecipado**

5.1.1. Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado das Debêntures.

#### **5.2. Amortização Extraordinária**

5.2.1. Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

#### **5.3. Aquisição Facultativa**

5.3.1. Não será permitida a realização de aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora.

## **CLÁUSULA VI**

### **VENCIMENTO ANTECIPADO**

#### **6.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático**

**6.1.1.** Observado o disposto nas cláusulas abaixo, o Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes desta Escritura, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos titulares de CRA, ao tomar ciência da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (a) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures e/ou em decorrência desta Escritura nas respectivas datas de vencimento, não sanado no prazo de 2 (dois) dias contados do respectivo inadimplemento;
- (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pelos seus controladores diretos ou indiretos ou por suas controladas, independentemente do deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (c) insolvência, pedido de aut falência, pedido de falência não elidido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha ser criado por lei, da Emissora e/ou de seus controladores diretos ou indiretos ou de suas controladas;
- (d) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;
- (e) extinção, liquidação ou dissolução dos controladores diretos ou indiretos da Emissora;
- (f) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, que altere o controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto por alterações do controle acionário dentro do mesmo grupo econômico da Emissora (considerado o grupo econômico da data de assinatura deste instrumento), desde que o controle acionário permaneça no mesmo grupo econômico da

Emissora (considerado o grupo econômico da data de assinatura deste instrumento), de suas controladoras diretas e/ou indiretas;

(h) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer um dos Documentos da Operação, sem a prévia anuência do Debenturista, a partir de consulta aos titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada para este fim;

(i) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 desta Escritura, sem prejuízo de imposição de penalidades pela CVM nos termos da Lei nº 11.076/04, salvo se demonstrado de forma diversa, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Securitizadora a respeito, anteriormente à declaração do vencimento antecipado;

(j) se esta Escritura, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por decisão judicial transitada em julgado, observado que, para se caracterizar o vencimento antecipado aqui previsto, a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade deverá se referir a disposições relevantes, em particular as que digam respeito (a) à existência, validade e eficácia das Debêntures, seu valor, seu prazo de vencimento, sua remuneração e qualquer valor devido ao Debenturista, (b) à existência, validade e eficácia do lastro dos CRA, e/ou (c) às disposições desta Cláusula 6.

(k) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que a atividade de terceiro inserido na cadeia do agronegócio deixe de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emissora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) dias contado da data em que o Debenturista for comunicado pela Emissora sobre o respectivo inadimplemento;

(l) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de suas controladas e/ou empresas sob controle comum, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(m) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de suas controladas e/ou controladoras, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e

(n) não cumprimento de qualquer decisão final arbitral ou judicial contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas.

## **6.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**

**6.2.1.** Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.1.1 acima, na ocorrência de quaisquer das hipóteses indicadas abaixo, o Debenturista, deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, assembleia geral de titulares de CRA, a se realizar nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização para que seja deliberada a orientação a ser dada ao Debenturista, quanto a que atitude tomar em relação à ocorrência dos seguintes eventos, observado o quórum específico estabelecido na cláusula 6.2.3 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (a) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte relevante, dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, que afetem de forma relevante sua capacidade financeira e não sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou ciência sobre o ato;
- (b) existência de decisão no âmbito de processo judicial, administrativo ou arbitral que tenha como objeto a discussão da inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Escritura;
- (c) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;
- (d) redução de capital social da Emissora;
- (e) protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou suas controladoras ou controladas em valor individual ou agregado, igual ou superior a ou R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; salvo se referido protesto for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- (f) se a Emissora estiver em mora com o cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura, e venha a realizar o pagamento de dividendos, ou de juros sobre capital próprio e/ou resgate de ações, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) comprovação de que as declarações feitas pela Emissora nesta Escritura, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam falsas ou revelem-se

enganosas, inconsistentes ou incompletas, exceto se para os casos de declaração inconsistente ou incompleta for sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comprovação da declaração inconsistente ou incompleta;

(h) desapropriação, confisco, alienação, cessão sobre ativos da Emissora e/ou suas sociedades controladas, direta ou indiretamente, que em valor superior a 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Emissora;

(i) ocorrência de eventos ou situações que comprovadamente afetem, de modo relevante e adverso, (i) a condição financeira, nas operações, no negócio ou nos ativos da Emissora; (ii) a habilidade da Emissora de cumprir as suas obrigações relevantes constantes nesta Escritura; e (iii) a legalidade, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação, assim como nos direitos dos Debenturistas constantes em tais documentos ("Efeito Adverso Relevante");

(j) alienação de ativos de propriedade da Emissora, a partir da Data de Emissão, exceto (i) bens inservíveis ou obsoletos, (ii) bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior e (iii) que não seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos ativos fixos e ativos permanentes (em valor individual ou agregado), com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Emissora;

(k) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(l) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, que impactem na capacidade da Emissora em arcar com as obrigações desta Escritura, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional liminar autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(m) violação pela Emissora, conforme reconhecido em decisão judicial transitada em julgado, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *UK*

*Bribery Act 2010*, a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) ("Leis Anticorrupção"), conforme aplicáveis; e

(n) descumprimento da manutenção, durante a vigência das Debêntures, pela Emissora, dos limites dos seguintes índices financeiros calculados anualmente com referência nas demonstrações financeiras do término de cada exercício social, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, a serem calculados pela Emissora e acompanhados pelo Debenturista, anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora ("Índice Financeiro")

(i) Dívida Líquida Financeira / EBITDA menor ou igual a 3,50x;

(ii) Dívida Financeira Bruta / Patrimônio Líquido menor ou igual a 1,50x; e

(iii) EBITDA / Despesas Financeiras Líquidas maior ou igual a 1,75x.

A primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora de 31 de dezembro de 2020. Para o cálculo do Índice Financeiro, são consideradas as seguintes definições:

"EBITDA"

Significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas financeiras; e (ii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas na nota explicativa de imobilizado); e excluindo-se receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.

"Dívida Financeira Bruta"

O somatório das dívidas consolidadas junto a fundos de investimento, inclusive dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras dívidas onerosas e garantias reais e fidejussórias prestadas a terceiros, valores a pagar a acionistas referentes a dívidas onerosas, bem como valores a pagar decorrentes de contratos de *hedge* ou outros derivativos, líquidos de saldos a receber.

"Disponibilidades"

Caixa, equivalentes a caixa e aplicações financeiras de curto prazo, incluindo, sem limitação, Certificados de

Depósitos Bancários (CDBs), operações compromissadas junto a instituições financeiras e contratos de *hedge* ou outros derivativos.

"Dívida Financeira Líquida" Dívida Financeira Bruta menos Disponibilidades.

"Despesas Financeiras Líquidas" Valor resultante de: (i) o somatório das despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variações monetárias passivas, variação cambial passiva oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a Imposto sobre Operações Financeiras descontado, ajustes passivos a valor de mercado de derivativos e subtraindo-se (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variações monetárias ativas, variação cambial ativa oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos e ajustes a valor de mercado de derivativos.

**6.2.2.** Caso, na assembleia geral de titulares de CRA de que trata a cláusula 6.2.1 acima, os titulares de CRA, seguidos os ritos, os quóruns e procedimentos descritos nas cláusulas 7.1 e seguintes do Termo de Securitização, votem por orientar o Debenturista a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, o Debenturista obriga-se a não declarar as Debêntures antecipadamente vencidas. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

**6.3.** Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Debenturista à Emissora.

**CLÁUSULA VII**  
**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**7.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, caso não estejam disponíveis na página da Emissora e/ou na página da CVM na rede mundial de computadores:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e a Emissão; e (3) relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, devidamente elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre encerrado em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, ou conforme menor prazo que vier a ser estabelecido na regulamentação aplicável, cópia de suas informações financeiras trimestrais consolidadas completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de revisão especial dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável;

(c) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação da Emissora que lhe venha a ser solicitada pelo Debenturista com relação a si, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação aplicável;



- (d) em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura;
- (e) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRA, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado; e
- (f) confirmação, quando solicitado, ao Debenturista, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura, no prazo de (1) 3 (três) Dias Úteis corridos contados da respectiva solicitação para obrigações não pecuniárias; e (2) 2 (dois) dias contados da respectiva solicitação para obrigações pecuniárias. Para fins de clareza, a comunicação tratada neste inciso terá caráter meramente elucidatório.
- (ii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Debenturista sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (iii) promover a adequada divulgação de atos ou fatos relevantes conforme definidos no artigo 2º da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, comunicando em até 1 (um) Dia Útil o Debenturista de referida divulgação;
- (iv) manter os documentos mencionados no item (a) da alínea (i) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (v) comparecer às assembleias gerais de titulares de CRA, sempre que solicitada;
- (vi) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures e dos CRA, às suas expensas, os prestadores de serviços necessários;
- (vii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (viii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Debenturista que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses do Debenturista ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos

incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura e da Emissão;

(ix) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante o Debenturista;

(xi) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos por quaisquer das partes relacionadas à Securitização, decorrentes da utilização diversa dos recursos;

(xii) manter contratadas e vigentes durante o prazo das Debêntures, todas as coberturas de seguro, inclusive socioambientais, aplicáveis à sua atividade e aderentes às práticas do mercado;

(xiii) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emissora, de suas controladoras e/ou de qualquer de suas controladas, coligadas, exceto no que se referir a concessões, autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;

(xiv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável, sob pena de indenizar, de forma irrevogável e irretratável, o Debenturista, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e, desde que efetivamente comprovados, pelo Debenturista em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas na presente Escritura;

(xv) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Debenturista caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes por atos ou fatos ocorridos antes da celebração dessa Escritura e que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura;

(xvi) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, bem como exceto por aquelas cujo descumprimento não afete de modo adverso e relevante a capacidade de cumprir qualquer das obrigações assumidas no âmbito da Emissão;

(xvii) prestar informações ao Debenturista, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, contado da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora;

(xviii) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xix) observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme verificado (a) por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(xx) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);

(xxi) até a Data de Vencimento, em relação a si e/ou qualquer de suas controladas, coligadas e/ou controladoras, observar e cumprir a Legislação Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos Internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no seu interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não; (c) comunicar, imediatamente, por escrito, ao Debenturista, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção no âmbito da Emissão, observado que o Debenturista não divulgará essa comunicação a qualquer terceiro em nenhuma hipótese, a não ser que tal divulgação seja necessária em decorrência de obrigações legais; e (d) realizar eventuais pagamentos devidos nos termos desta Escritura e no âmbito da oferta dos CRA exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(xxii) promover o registro desta Escritura perante a JUCEC, conforme previsto nesta Escritura; e

(xxiii) declarar, garantir e responder pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência de todas as informações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, e, caso as informações se tornem inverídicas, inconsistentes, sem qualidade e insuficientes, durante a vigência desta Escritura, a notificar por escrito tal fato ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA.

### **CLÁUSULA VIII DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**8.1.** A Emissora, neste ato, declara e garante ao Debenturista, na data da assinatura desta Escritura, que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir em nome da Emissora as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) exceto pelo disposto na Cláusula I acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura;

(vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora;

(vii) conduz, assim como suas controladoras (ou grupo de controle), controladas e sociedades coligadas, seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está, assim como suas controladoras (ou grupo de controle), controladas e sociedades coligadas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;

(viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e declara que não ocorreu nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração que foi acordada por livre vontade da Emissora em observância ao princípio da boa-fé;

(x) os documentos e informações fornecidos ao Debenturista e/ou aos investidores são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 representam corretamente a posição

patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xii) está em dia com o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) até a presente data, inexistem (a) no seu melhor conhecimento, descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) no seu melhor conhecimento, qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;

(xv) os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão destinam-se exclusivamente a uso próprio da Emissora, nos termos desta Escritura;

(xvi) inexistem, em relação à Emissora, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou à Escritura, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura; (b) da rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelos Debenturistas, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;

(xvii) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes; a utilização,

pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;

(xviii) está em dia com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista e social, especialmente as normas referentes à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a comprovar esses fatos, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dessa quitação em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação apresentada pelo Debenturista;

(xix) até a presente data, inexistente violação ou denúncia decorrente de inquérito instaurado por autoridade competente a fim de apurar qualquer indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou, no seu melhor conhecimento, de qualquer regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis Anticorrupção pela Emissora;

(xx) no seu melhor conhecimento, até a presente data, nem a Emissora, suas controladas e controladoras e nenhuma das pessoas naturais agindo na qualidade de seus representantes, incluindo mas não se limitando a gerentes, conselheiros, diretores e empregados (a) usa os seus recursos e/ou de suas controladas e controladoras para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realiza qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) viola a Lei Anticorrupção; ou (d) realiza qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, "Condutas Indevidas");

(xxi) protege e preserva o meio ambiente, por meio da prevenção e erradicação de práticas danosas ao meio ambiente, observando sempre a legislação vigente, inclusive no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, dos Crimes Ambientais e das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como respeita e se obriga a respeitar todos os atos legais, normativos e administrativos da área ambiental e correlata, emanados nas esferas federal, estaduais e municipais, obrigando-se a obter e manter todos os documentos e licenças, autorizações e outorgas ambientais necessários ao regular desempenho de suas atividades;

(xxii) monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos na Data de Emissão;

(xxiii) mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xxiv) faz parte da cadeia do agronegócio, uma vez que adquire produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros de produtores rurais e/ou cooperativas rurais para beneficiamento e comercialização em seus estabelecimentos;

(xxv) conhece e aceita todos os termos da emissão pública dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e nos demais documentos relativos à oferta dos CRA;

(xxvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a Remuneração e a forma de divulgação dos respectivos índices ou parâmetros para o seu cálculo, que foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxvii) conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos recursos é essencial à Securitização; e

(xxviii) as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.

**8.2.** A Emissora se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar, mediante decisão definitiva transitada em julgado, os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, pelos Debenturistas em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 8.1 acima.

**8.3.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Debenturista em até 3 (três) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

## **CLÁUSULA IX PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

**9.1.** Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, em decorrência desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do



Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer emolumentos, encargos ou tarifas, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

## **CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **10.1. Comunicações**

10.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

**J. MACÊDO S.A.**

Rua Benedito Macedo, nº 79, Bairro Cais do Porto

CEP 60180-415, Fortaleza – CE

At.: Diretoria de Relação com Investidores

Telefone: (11) 2132-7221 / (85) 4006-6029

E-mail: [ri@jmacedo.com.br](mailto:ri@jmacedo.com.br);

[jorgecasmerides@jmacedo.com.br](mailto:jorgecasmerides@jmacedo.com.br);

[alexandreafexe@jmacedo.com.br](mailto:alexandreafexe@jmacedo.com.br)

(ii) Para o Debenturista:

**GAIA SECURITIZADORA S.A.**

Rua Ministro Jesuino Cardoso, 633 8º andar, Conj. 81, Sala 1

CEP 04544-050, São Paulo - SP

At.: Renato Barros/Rodrigo Shyton

Telefone: (11) 3047-1014

E-mail: [gestaocra@grupogaia.com.br](mailto:gestaocra@grupogaia.com.br)

(iii) Para o Agente Fiduciário dos CRA:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Marco Aurelio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: [operacional@pentagonotrustee.com.br](mailto:operacional@pentagonotrustee.com.br)

10.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta cláusula.

## **10.2. Renúncia**

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora e/ou ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## **10.3. Despesas**

10.3.1. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura e conforme previsto no Termo de Securitização.

## **10.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica**

10.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

## **10.5. Aditamentos**

10.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora, do Debenturista e do Agente Fiduciário dos CRA e inscritos na JUCEC, nos termos desta Escritura.

10.5.2. Qualquer alteração a esta Escritura, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares de CRA, inclusive com relação a exequibilidade, validade e licitude desta Escritura, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e (iii) falha de grafia, de aritmética, de referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (iv) alteração ou atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros.

## **10.6. Outras Disposições**

10.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

10.6.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

10.6.3. Para fins da presente Escritura, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

10.6.4. A Emissora desde já garante ao Debenturista que as obrigações assumidas no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título, conforme deliberado pelo Debenturista.

10.6.5. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a

intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.6.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.6.7. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

10.6.8. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

10.6.9. Para os fins da Escritura, todas as decisões a serem tomadas pelo Debenturista dependerão da manifestação prévia dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, salvo: (i) se disposto de modo diverso conforme previsto nos documentos da oferta dos CRA, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas ao Debenturista no âmbito da Escritura e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos titulares dos CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos titulares dos CRA.

10.6.10. As Partes declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e antilavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção.

10.6.11. As Partes declaram, ainda, individualmente, uma à outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis.

### **10.7. Lei Aplicável**

10.7.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

### **10.8. Foro**

10.8.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

\* \* \* \*

(Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E/OU COOPERATIVAS RURAIS**

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Objeto Social (aplicável a pessoas jurídicas)
<b>COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL</b>	76.098.219/0001-37	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.54-7-00 - Criação de suínos / 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia / 01.55-5-05 - Produção de ovos / 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas / 01.62-8-01 - Serviço de inseminação artificial em animais / 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto / 10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos / 10.12-1-01 - Abate de aves / 10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos / 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne / 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate / 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho / 10.51-1-00 - Preparação do leite / 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios / 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados / 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais / 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente / 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo / 01.11-3-02 - Cultivo de milho / 01.11-3-03 - Cultivo de trigo / 01.15-6-00 - Cultivo de soja / 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto / 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente / 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto / 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas / 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho / 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho / 10.43-1-00 - Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais / 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados / 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais / 10.81-3-01 - Beneficiamento de café / 10.81-3-02 - Torrefação e moagem de café / 10.82-1-00 - Fabricação de produtos à base de café / 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão / 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão / 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja / 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão / 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente / 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais / 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes / 01.15-6-00 - Cultivo de soja / 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho / 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta / 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças / 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente / 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários / 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados / 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária / 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados / 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto / 10.12-1-01 - Abate de aves / 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes / 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes / 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto / 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto / 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas / 46.83-4-00 - Comércio atacadista de
<b>COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA</b>	75.904.383/0001-21	
<b>INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL</b>	00.993.264/0001-93	

		<p>defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo / 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</p> <p>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente / 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo / 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados / 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios / 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos / 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto / 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto / 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grammas / 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita / 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente / 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente / 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais</p> <p>47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários / 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças / 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais / 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis / 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias / 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</p>
<p><b>CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL</b></p>	<p>78.320.397/0001-96</p>	
<p><b>MOAGEIRA IRATI CEREAIS S/A</b></p>	<p>22.563.457/0001-47</p>	<p>46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada / 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto / 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita / 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos / 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados / 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente / 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant</p>
<p><b>FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL</b></p>	<p>76.107.770/0001-08</p>	<p>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados / 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto / 01.54-7-00 - Criação de suínos / 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente / 01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais / 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente / 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita / 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto / 10.51-1-00 - Preparação do leite / 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios / 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados / 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais / 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar / 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja / 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos / 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grammas / 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais / 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente / 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças / 46.81-8-02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.) / 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</p>
<p><b>SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b></p>	<p>02.937.632/0001-01</p>	<p>10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente / 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja / 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados / 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grammas / 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos / 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários / 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais / 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo / 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos / 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente / 46.85-1-00</p>

		<p>- Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção / 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo / 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico / 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis / 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves / 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos / 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados / 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar / 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores / 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores / 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</p>
<p><b>COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL</b></p>	<p>78.956.968/0001-83</p>	<p>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente / 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar / 01.31-8-00 - Cultivo de laranja / 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto / 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas / 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte / 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente / 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita / 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto / 03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce / 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce / 10.12-1-01 - Abate de aves / 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate / 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos / 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais / 10.81-3-01 - Beneficiamento de café / 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos / 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão / 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais / 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos / 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão</p>
<p><b>CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA</b></p>	<p>76.108.349/0001-03</p>	<p>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente / 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente / 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto / 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto / 01.54-7-00 - Criação de suínos / 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente / 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita / 10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos / 10.12-1-04 - Matadouro - abate de suínos sob contrato / 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne / 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate / 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados / 10.51-1-00 - Preparação do leite / 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios / 10.61-9-02 - Fabricação de produtos do arroz / 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais / 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial / 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos / 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente / 11.13-5-02 - Fabricação de cervejas e chopes / 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica</p>
<p><b>SEMEGRAO COMERCIAL AGRICOLA LTDA</b></p>	<p>12.320.940/0001-47</p>	<p>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas / 01.11-3-02 - Cultivo de milho / 01.11-3-03 - Cultivo de trigo / 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente / 01.15-6-00 - Cultivo de soja / 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto / 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente / 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados / 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</p>
<p><b>COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL</b></p>	<p>79.114.450/0001-65</p>	<p>46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente / 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto / 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes / 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados / 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho / 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho / 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados / 10.65-1-03 - Fabricação de óleo de milho refinado / 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais /</p>



		<p>10.81-3-01 - Beneficiamento de café / 10.81-3-02 - Torrefação e moagem de café / 10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos / 11.22-4-99 - Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente / 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão / 13.12-0-00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão / 16.10-2-01 - Serrarias com desdobramento de madeira / 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis / 20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente / 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores / 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar / 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão</p>
<p><b>COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL</b></p>	<p>91.495.549/0001-50</p>	<p>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja / 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas / 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente / 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados / 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário / 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente / 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças / 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo / 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente / 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral / 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</p>
<p><b>CORTEZ COMERCIO DE CEREAIS LTDA.</b></p>	<p>02.906.657/0001-48</p>	<p>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente / 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja / 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados / 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo / 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita</p>
<p><b>C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL</b></p>	<p>77.863.223/0001-07</p>	<p>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados / 01.15-6-00 - Cultivo de soja / 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto / 01.54-7-00 - Criação de suínos / 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia / 01.55-5-05 - Produção de ovos / 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas / 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto / 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas / 03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce / 03.21-3-01 - Criação de peixes em água salgada e salobra / 03.21-3-02 - Criação de camarões em água salgada e salobra / 03.21-3-03 - Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra / 03.21-3-05 - Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra / 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce / 10.12-1-01 - Abate de aves / 10.12-1-02 - Abate de pequenos animais / 10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos / 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne / 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate / 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos</p>
<p><b>PONTO RURAL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA</b></p>	<p>86.960.945/0007-66</p>	<p>52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant / 01.11-3-01 - Cultivo de arroz / 01.11-3-02 - Cultivo de milho / 01.11-3-03 - Cultivo de trigo / 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente / 01.15-6-00 - Cultivo de soja / 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita / 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja / 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas / 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada / 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados / 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis / 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</p>

*(Anexo II ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)*

**ANEXO II**

**TABELA DE VOLUMES E DATAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

<b>Alocação dos Recursos (% em relação ao Valor Total da Emissão)</b>	<b>Datas de aplicação do recurso recebido (semestral)</b>
<b>16,50%</b>	<b>dez/19</b>
<b>16,70%</b>	<b>jun/20</b>
<b>16,70%</b>	<b>dez/20</b>
<b>16,70%</b>	<b>jun/21</b>
<b>16,70%</b>	<b>dez/21</b>
<b>16,70%</b>	<b>jun/22</b>
<b>100,00%</b>	<b>Até a Data de Vencimento</b>

(Anexo III ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

À

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Marco Aurelio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: [operacional@pentagonotrustee.com.br](mailto:operacional@pentagonotrustee.com.br)

Com cópia à

**GAIA SECURITIZADORA S.A.**

Rua Ministro Jesuino Cardoso, 633 8º andar, Conj. 81, Sala 1

CEP 04544-050, São Paulo - SP

At.: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

A **J. MACÊDO S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua Benedito Macedo, nº 79, Cais do Porto, CEP 60.180-415, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 14.998.371/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("J. Macêdo"), vem, no âmbito da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da J. Macêdo, emitidas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.*", celebrado entre a J. Macêdo, na qualidade de emissora, a Gaia Securitizadora S.A., na qualidade de debenturista, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de interveniente anuente, em 7 de agosto de 2019 ("Escritura de Emissão"), por meio do qual a J. Macêdo emitiu 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total da emissão de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Emissão"), cujos direitos creditórios do agronegócio oriundos da Emissão foram vinculados à 1ª (primeira) série da 15ª (décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., composta por 150.000 (cento e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de

R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 14 de agosto de 2019 ("CRA"), sendo certo que os CRA são objeto de distribuição pública, com esforços restritos, sob o regime melhores esforços de colocação, com intermediação do Coordenador Líder, abaixo definido, conforme os procedimentos estabelecidos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), na Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, na Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600") e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), com a Oferta Restrita dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, declarar e garantir, neste ato, que:

(i). nos termos da cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão, os recursos oriundos da Emissão, no período entre [data] e [data], destinados exclusivamente para as despesas descritas no "Anexo A" ao presente Relatório, foram destinados em montantes e prazos compatíveis com os da Oferta Restrita ("Despesas"), de tal forma que a J Macêdo possa cumprir seu objeto social e o disposto no §8º do artigo 3º da Instrução CVM 600; e

(ii). as Despesas estão acompanhadas de cópias dos pedidos de compra de trigo *in natura* (conforme "Anexo B" ao presente Relatório) e das respectivas notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on line* (conforme "Anexo C" ao presente Relatório), relativas aos pagamentos das Despesas, devidamente assinados pelo Diretor Financeiro da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da Emissão.

Fortaleza, [data].

*[restante da página deixada intencionalmente em branco]*

*(Página de assinaturas do Relatório de Comprovação Semestral de Destinação de Recursos, datado de [data], no âmbito da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)*

Emissora:

**J. MACÊDO S.A.**

---

Por:

Cargo:

---

Por:

Cargo:

**ANEXO A AO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO SEMESTRAL DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

<b>DESCRIÇÃO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE TRIGO IN NATURA REALIZADA ENTRE O PERÍODO DE [•] E [•]</b>	
<b>#1</b>	
<b>Data de Pagamento</b>	
<b>Razão Social / Nome (Produtor Rural)</b>	
<b>Nome Cadastrado</b>	
<b>Data do Documento</b>	
<b>Nº da Nota Fiscal</b>	
<b>Código DANFE - Chave de Acesso</b>	
<b>Valor do Documento</b>	
<b>Valor do Pagamento</b>	
<b>Quantidade do Produto</b>	
<b>Prazo</b>	
<b>Descrição do Produto</b>	
<b>#2</b>	
<b>Data de Pagamento</b>	
<b>Razão Social / Nome (Produtor Rural)</b>	
<b>Nome Cadastrado</b>	
<b>Data do Documento</b>	
<b>Nº da Nota Fiscal</b>	
<b>Código DANFE - Chave de Acesso</b>	
<b>Valor do Documento</b>	
<b>Valor do Pagamento</b>	
<b>Quantidade do Produto</b>	
<b>Prazo</b>	
<b>Descrição do Produto</b>	
<b>#3</b>	
<b>Data de Pagamento</b>	
<b>Razão Social / Nome (Produtor Rural)</b>	
<b>Nome Cadastrado</b>	
<b>Data do Documento</b>	
<b>Nº da Nota Fiscal</b>	

<b>DESCRIÇÃO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE TRIGO <i>IN NATURA</i> REALIZADA ENTRE O PERÍODO DE [•] E [•]</b>	
<b>Código DANFE – Chave de Acesso</b>	
<b>Valor do Documento</b>	
<b>Valor do Pagamento</b>	
<b>Quantidade do Produto</b>	
<b>Prazo</b>	
<b>Descrição do Produto</b>	
	<b>#4</b>
<b>Data de Pagamento</b>	
<b>Razão Social / Nome (Produtor Rural)</b>	
<b>Nome Cadastrado</b>	
<b>Data do Documento</b>	
<b>Nº da Nota Fiscal</b>	
<b>Código DANFE – Chave de Acesso</b>	
<b>Valor do Documento</b>	
<b>Valor do Pagamento</b>	
<b>Quantidade do Produto</b>	
<b>Prazo</b>	
<b>Descrição do Produto</b>	

**ANEXO B AO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO SEMESTRAL DE DESTINAÇÃO DE  
RECURSOS**

Cópias dos pedidos de compra de trigo *in natura*



**ANEXO C AO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO SEMESTRAL DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

Cópias das notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on line*